



DECRETO Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE EM REGIME ESPECIAL VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no
uso e gozo das atribuições que lhe foram
conferidas por lei, Faz Saber que.

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, vem tomando medidas austeras visando o controle da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO, considerando que tanto o Poder Judiciário, como o Legislativo tem tomado medidas na contenção do Corona Vírus, através de sérias restrições ao atendimento ao público;

CONSIDERANDO que nosso município tem o dever de estar inserido neste contexto nacional atual, diante da pandemia de Corona Vírus, e neste sentido promover medidas sérias e austeras visando o combate à proliferação desta pandemia;

Por fim, **CONSIDERANDO** que a prioridade neste momento é a integridade física e saúde de todos,

DECRETA

ARTIGO 1º. Fica determinado que o horário de funcionamento das repartições públicas, ***excetuando-se o setor da saúde***, a



partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será das 7:00 às 13:00 horas, com restrição de atendimento ao público, devendo a população se utilizar de telefone, e-mail para fazer consultas ou tirar dúvidas do setor competente.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos, só farão atendimento presencial em casos de urgência ou de extrema necessidade, do contrário, tais atendimentos, excetuando-se o da saúde, serão feitos por meio de telefone, e-mail ou mídias digitais.

§ 2º. O atendimento de saúde ocorrerá de forma especial, em seu horário normal, devendo os funcionários orientar a população a evitar a permanência no local, somente em casos extremos, visando prevenir ao máximo aqueles que necessitam destes serviços, fornecendo aos pacientes equipamentos visando a prevenção ao contágio.

§ 3º. O transporte de pacientes se restringirá a apenas um acompanhante, quando o paciente estiver privado de suas faculdades que o impeçam de se locomover sozinho, ou de outra forma que justificadamente o mesmo necessite claramente de tal acompanhante.

ARTIGO 2º. A prefeitura fornecerá a todos os setores os devidos equipamentos e produtos para higienização, limpeza e desinfecção dos espaços.

ARTIGO 3º. Fica determinado como medida profilática e preventiva, a prestação de jornada laboral em casa por teletrabalho ou outra forma semelhante, para servidores nos seguintes casos:

- I. Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Gestantes;
- III. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante ato governamental.



§ 2º. No caso do inciso III, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

ARTIGO 4º. Os casos omissos neste decreto serão tratados especificamente, de forma direta, e específica junto aos setores públicos existentes, devendo sempre nestes casos prevalecer o bom senso e a preservação do interesse coletivo.

ARTIGO 5º. Todos os funcionários públicos, por motivo de prevenção e assepsia, ficarão isentos de passar o ponto de forma digital a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a frequência dos mesmos ser atestada e controlada, em documento próprio emitido pelo responsável de cada setor, que servirá como controle de ponto.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

ARTIGO 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 19 de março de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA

***Registrado e publicado na Secretaria da Administração,
na data supra.***

LUIS CARLOS LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO